

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

CONCORRÊNCIA EMTU/SP Nº 003/2012

CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE DE TODO O SISTEMA REGULAR (COMUM, SELETIVO E ESPECIAL), ATUAIS E QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS E AS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA E A SER IMPLANTADA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMERICANA, ARTUR NOGUEIRA, CAMPINAS, COSMÓPOLIS, ENGENHEIRO COELHO, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, ITATIBA, JAGUARIÚNA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, PEDREIRA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTO ANTONIO DE POSSE, SUMARÉ, VALINHOS E VINHEDO.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	5
1. DEFINIÇÕES.....	8
2. DO OBJETO	10
3. DO SISTEMA REGULAR NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.....	11
4. DA VIGÊNCIA E PRAZOS	13
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	14
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	14
7. DO PROCEDIMENTO GERAL	16
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	18
9. DA VISITA TÉCNICA	22
10. DO CREDENCIAMENTO.....	24
11. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)	25
12. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MODELO DE NEGÓCIO (ENVELOPE 2)	26
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3).....	33
14. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MODELO DE NEGÓCIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	40
15. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	41
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	43
17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	44
18. DA APRESENTAÇÃO DA FROTA E GARAGEM	45
19. DAS GARANTIAS	48
20. DAS PENALIDADES	50
21. DA CONTRATAÇÃO	51
22. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	55
23. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	58
24. DAS DESPESAS E PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA	59
25. DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE	61
26. DO REAJUSTE CONTRATUAL	61
27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL	61
28. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE.....	64
29. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA.....	66
30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	72

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

01	Detalhamento do OBJETO
02	Decretos e Resoluções - Legislação Estadual sobre transporte coletivo intermunicipal
03	Relação das linhas existentes, frota atual e tarifa
04	Linhas – Características operacionais autorizadas
05	Número de passageiros transportados de jan/12 a dez/12
06	Quilometragem programada de jan/12 a dez/12
07	Receita jan/12 a dez/12
08	Grade tarifária vigente
09	Plano básico de operação
10	Parâmetros para dimensionamento e critérios para criação e alteração dos atendimentos intermunicipais metropolitanos
11	Diretrizes de racionalização operacional
12	Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU/RMC 2015
13	Acessibilidade
14	Especificação dos veículos
15	Comunicação visual dos veículos
16	Publicidade nos veículos
17	Procedimentos de manutenção veicular
18	Padronização dos Uniformes
19	Sistema de Arrecadação e Controle (Bilhetagem Eletrônica – SBE)
20	Sistema Automatizado de Controle de Oferta
21	Central de Controle Operacional - CCO
22	Características da(s) Garagem(ns)
23	Terminais e Estações
24	Abrigos e Pontos de Parada
25	Especificação Básica para Operação dos Terminais Metropolitanos
26	Regulamento do uso das áreas e espaços para comércio, publicidade e serviços na infraestrutura
27	Comunicação visual da infraestrutura
28	Documentação Técnica de Manutenção e Relação de Equipamentos
29	Plano Básico de Manutenção da Infraestrutura
30	Relação de contratos vigentes (infraestrutura implantada)

31	Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - RTO
32	Relação das linhas operadas pela Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - RTO, Frota e Tarifa
33	Especificação dos serviços da Central de Relacionamento com os Clientes e Central de Operação
34	Informações que deverão ser encaminhadas à EMTU/SP
35	Manual Técnico de Padronização de Arquivo
36	Índice de Qualidade do Transporte - IQT
37	Tabela de equivalência de veículos
38	Modelo de Negócio - Instrução para Projeção das Receitas, dos Custos e do Fluxo de Caixa Detalhado da CONCESSÃO
39	Tabelas da Metodologia de Execução
40	Tabelas do Modelo de Negócio
41	Critérios para reajuste contratual
42	Critérios para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
43	Proposta Comercial
44	Elementos para caução e garantias de contrato
45	Sanções
46	Estatutos Sociais da SPE
47	Minuta do Contrato
48	Critérios para Avaliação da Qualificação Econômico-Financeira
49	Termo de Ciência e de Notificação do TCE
50	Atestados para habilitação
51	Carta de Credenciamento e Declaração de Pleno Atendimento
52	Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
53	Declaração a que se refere o subitem 13.1
54	Declarações a que se referem o subitem 13.4.2
55	Declaração a que se refere o subitem 13.8.1
56	Declaração a que se refere o subitem 13.8.3

CONCORRÊNCIA EMTU/SP Nº 003/2012**PREÂMBULO**

O Estado de São Paulo, por intermédio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, em obediência às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e, no que couber, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e suas alterações, e consoante os Decretos n.ºs 57.583 e 57.584, ambos de 7 de dezembro de 2011, Decreto 58.853 de 22 de janeiro de 2013 e demais normas que regem a matéria, nos termos da delegação prevista na Resolução STM nº 56 de 23 de maio de 2012 e da Resolução STM nº 09 de 30 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que realizará LICITAÇÃO, na modalidade concorrência de âmbito internacional, para a OUTORGA DA CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados e as funções de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

O critério de julgamento será o de maior valor oferecido, em moeda corrente nacional, pela OUTORGA DA CONCESSÃO.

O "Caderno da LICITAÇÃO" estará disponível no Departamento de Compras e Contratos da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, sito à Rua Joaquim Casemiro nº 290 - Bairro Planalto - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09890-050 e será fornecido aos interessados, no horário das 08h30m às 16 horas, do dia 04/02/2013 até 20/03/2013, mediante a apresentação da mídia CD-R (gravável), necessário para cópia do arquivo.

EDITAL CONCESSÃO RMC - V310113

Quando da retirada do Edital, o interessado informará o endereço e/ou o número do fax e/ou endereço eletrônico em que poderá receber as informações ou os esclarecimentos acerca deste EDITAL.

Será realizada VISITA TÉCNICA obrigatória, previamente agendada, no mesmo período de divulgação do EDITAL, compreendido entre 04/02/2013 a 19/03/2013, conforme estabelecido no item 9 deste Edital.

Os interessados deverão entregar os Envelopes n.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL), n.º 02 (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e MODELO DE NEGÓCIO) e n.º 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) devidamente fechados e lacrados, na EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP localizada na Rua Joaquim Casemiro, nº 290 – Bairro Planalto – São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-050, telefone (11) 4341-4700, no horário das 10h00m às 10h30m do dia 21 de março de 2013, impreterivelmente.

A sessão de abertura ocorrerá no mesmo dia e endereço acima, às 10h30m.

Considera-se oficial, para os efeitos da presente LICITAÇÃO, o horário fornecido pela telefonia fixa.

Eventos	Data	Horário
Divulgação do Edital	04/02/2013 a 20/03/2013	08h30m às 16h00m
Período para requerimento de Visita Técnica	04/02/2013 a 19/03/2013	09h00m às 12h00m e das 13h30 às 16h30m
Realização de Visita Técnica	04/02/2013 a 20/03/2013	09h00m às 12h00m e das 13h30 às 16h30m
Entrega dos Envelopes	21/03/2013	10h00m às 10h30m
Sessão Pública de Abertura	21/03/2013	10h30m

A presente LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada em 19 de agosto de 2011, nos termos do Art. 39, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme diretrizes da Resolução STM 54, de 16 de maio de 2011.

1. DEFINIÇÕES

São adotadas as seguintes definições neste EDITAL, sem prejuízo das demais inseridas em outros pontos do EDITAL.

ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA ao qual será adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO
ANEXOS	Documentos integrantes do EDITAL, regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO.
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:	Documento fornecido pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a LICITANTE, comprobatório da realização da VISITA TÉCNICA.
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA:	Conjunto de pessoas oficialmente designadas pelo Secretário de Transportes Metropolitanos para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL.
CONCESSÃO:	É a autorização para exploração dos serviços OBJETO desta LICITAÇÃO.
CONCESSIONÁRIA:	EMPRESA ISOLADA, CONSÓRCIO OU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE a ser constituída, para explorar o OBJETO da CONCESSÃO.
CONSÓRCIO:	Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.
CONTA ARRECADAÇÃO:	Conta de reserva e liquidação junto à instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência e sob orientação da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, os valores arrecadados.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Conjunto de documentos a ser apresentado pela LICITANTE necessários para sua habilitação e qualificação na LICITAÇÃO..
EMTU/SP:	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A, gerenciadora da CONCESSÃO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	É a garantia a ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.
GARANTIA DE PROPOSTA:	Garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA:	Conjunto de Terminais, Estações, Abrigos e Pontos de Parada e Sistema Viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA implantados pelo PODER CONCEDENTE.
LICITANTE VENCEDORA:	LICITANTE ao qual será adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.
LICITANTE:	Pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.
LINHAS COMUNS:	Linhas que compõem o transporte coletivo regular de passageiros, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados nos ANEXOS 10 e 14.
LINHAS ESPECIAIS:	São linhas de transporte coletivo do SISTEMA REGULAR de passageiros que não se enquadram nas LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS justificado pelo interesse no atendimento de demanda específica, por exemplo, o Sistema Aeroporto na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
LINHAS SELETIVAS:	Linhas que compõem o transporte coletivo do SISTEMA REGULAR de passageiros, em que se utilizam veículos de características rodoviárias, vedado o transporte de passageiros em pé.
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:	É o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pela LICITANTE para a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com as orientações constantes neste EDITAL e no ANEXO 39.
MODELO DE NEGÓCIO:	Conjunto de elementos e análises econômico-financeiro, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, relativos à execução do CONTRATO, em conformidade com os ANEXOS 38 e 40.
OPERAÇÃO GLOBAL:	Disponibilização para operação da frota total constante do Elemento "A" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO em até 300 (trezentos) dias da data de

	assinatura do CONTRATO.
OUTORGA DA CONCESSÃO	Transferência da execução dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da infraestrutura implantada e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, conforme condições constantes deste EDITAL.
PARCELA A	Correspondente ao valor pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS, estabelecido em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da receita tarifária.
PARCELA B	Correspondente ao valor ofertado, em moeda corrente nacional, pela OUTORGA DA CONCESSÃO.
PARCELA C	Corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores auferidos decorrentes da exploração das contratações previstas nos subitens 23.1.2 e 23.1.3
PITU/RMC 2015	PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS – PITU/RMC 2015, processo permanente de planejamento de transporte, cujas propostas devem ser revisadas periodicamente, para ajustá-lo a mudanças de conjuntura, mantidos seus objetivos básicos.
PODER CONCEDENTE:	O Estado de São Paulo.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta em moeda corrente nacional, ofertada pela LICITANTE referente a OUTORGA DA CONCESSÃO de acordo com o modelo constante no ANEXO 43.
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC:	É uma Região Metropolitana do Estado de São Paulo, que compreende os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 870, de 19 de junho de 2000.
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA	Sistema de arrecadação que permitirá operar de forma unificada o pagamento de TARIFAS de viagens nos sistemas de transportes coletivos municipais e metropolitanos do Estado de São Paulo, a ser implantado ou adotado pelo PODER CONCEDENTE.
SISTEMA REGULAR:	Serviços de transporte coletivo intermunicipal de âmbito metropolitano prestados de modo continuado, em LINHAS COMUNS, SELETIVAS OU ESPECIAIS, com características operacionais, TARIFA, itinerário, grade horária e frota definidas pelo PODER CONCEDENTE.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE	Pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, em querendo, sob a forma de sociedade anônima, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de explorar o OBJETO da CONCESSÃO, quando for o caso.
STM:	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS.
TARIFA:	Preço fixado pelo PODER CONCEDENTE e pago pelos USUÁRIOS em decorrência da utilização dos serviços de transporte coletivo do SISTEMA REGULAR de passageiros na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
USUÁRIO:	Pessoa natural que tem acesso e se utiliza dos serviços de transporte coletivo do SISTEMA REGULAR de passageiros na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
VISITA TÉCNICA:	Vistoria da infraestrutura implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

2. DO OBJETO

2.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

2.2. O OBJETO da CONCESSÃO compreende os serviços e funções, de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

2.2.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros do serviço intermunicipal em toda a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, em conformidade com as especificações e padrões da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, compreendendo:

2.2.1.1. Implantação, operação e manutenção de Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE) conforme ANEXO 19.

2.2.1.2. Implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 20.

2.2.1.3. Implantação, operação e manutenção da Central de Controle Operacional – CCO conforme ANEXO 21.

2.2.2. Serviços correspondentes às funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, compreendendo:

2.2.2.1. Operação, conservação e manutenção do conjunto de terminais e estações de integração, implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC e sistema viário, quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.

2.2.2.2. Conservação e manutenção dos abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC, incluindo eventual reposição de abrigos e pontos de parada, na hipótese de danificação.

2.3. Os serviços serão realizados em conformidade com as normas e especificações constantes deste EDITAL, de seus ANEXOS, do CONTRATO de CONCESSÃO e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM e pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.

2.4. O detalhamento do OBJETO encontra-se no ANEXO 01 deste EDITAL.

3. DO SISTEMA REGULAR NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC

3.1. Conjunto de linhas regulares que atendem ou venham a atender os deslocamentos na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC, e, ainda, todas as viagens de interesse metropolitano com origem e destino na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

3.1.1. Os ANEXOS 03 e 04 apresentam a relação das LINHAS COMUNS E SELETIVAS existentes e seus serviços complementares, com suas respectivas características operacionais.

3.1.2. O ANEXO 02 apresenta Legislação Estadual relativa ao transporte coletivo intermunicipal na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

3.2. Conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC e sistema viário, quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.

3.2.1. As Diretrizes do Projeto de Racionalização Operacional estão apresentadas no ANEXO 11;

3.2.1.1. A inserção desses documentos no EDITAL objetiva, única e tão somente, informar as LICITANTES da potencialidade da racionalização operacional da área, não devendo conter, no fluxo de caixa inicial, previsão de receita e de custos decorrentes dos serviços de conservação e manutenção da infraestrutura ainda não implantada, observando o disposto no subitem 2.2.2.

3.2.1.2. A implantação dos projetos por parte do PODER CONCEDENTE obedecerá aos critérios técnicos e de conveniência e oportunidade, não dispensando aprovação formal das Prefeituras envolvidas para a sua implantação.

3.2.1.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE a análise e deliberação sobre a pertinência de soluções alternativas para o Projeto de Racionalização Operacional, apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.1.4. As obras e serviços de implantação de novos terminais e estações, abrigos, pontos de parada e melhorias no sistema viário relativas ao projeto de racionalização operacional do sistema que vierem a ser executados, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

3.3. Das possíveis modificações do Sistema.

3.3.1. Do PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS – PITU/RMC 2015: O ANEXO 12 apresenta, a título informativo, uma síntese do PITU/RMC 2015, que vem a se constituir em um elenco de intervenções que englobam, além do Projeto de Racionalização Operacional citado no subitem 3.2.1, outras ações a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo Estado de São Paulo.

4. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos contados da data de assinatura do CONTRATO.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 300 (trezentos) dias da assinatura do CONTRATO, implantar a OPERAÇÃO GLOBAL.
- 4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos constantes do Elemento “A” da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, item 12 deste EDITAL, nos termos apresentados em sua proposta.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do CONTRATO, assumir os serviços de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.
- 4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do CONTRATO, implantar Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, conforme ANEXO 19.
- 4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos constantes do Elemento “A” da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, item 12 deste EDITAL, nos termos apresentados em sua proposta.
- 4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 300 (trezentos) dias da assinatura do CONTRATO, implantar Sistema Automatizado de Controle de Oferta e a Central de Controle Operacional – CCO, conforme ANEXOS 20 e 21.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor contratual estimado é de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), data base fevereiro/2012, que corresponde à previsão de receita ao longo dos 15 (quinze) anos da CONCESSÃO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, reunidas em CONSÓRCIO, ou sociedades, isoladamente, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.1.1. No CONSÓRCIO de sociedades brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.

6.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, contemplando:

- a) a denominação do CONSÓRCIO;
- b) composição, com indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas na LICITAÇÃO;
- c) objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- d) indicação da sociedade líder;
- e) compromisso de que as consorciadas responderão perante o PODER CONCEDENTE isolada e solidariamente pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase da LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta, na proporção de sua participação;
- f) procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO, na fase da LICITAÇÃO.

- 6.3. A LICITANTE VENCEDORA, em querendo, poderá constituir, antes da formalização do CONTRATO de CONCESSÃO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECIFICO – SPE segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, com sede e administração em Município integrante da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
- 6.4. As sociedades ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação dos documentos para qualificação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 6.5. As empresas sediadas no exterior e as sociedades civis, fundos e fundações, deverão observar as condições exigidas para habilitação neste EDITAL, admitindo-se documentos equivalentes.
- 6.6. Não poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades ou entidades, isoladamente ou sob a forma de CONSÓRCIO, que apresentem as seguintes restrições:
- 6.6.1. Das quais participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, servidor, empregado ou dirigente do PODER CONCEDENTE, ou da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP;
- 6.6.2. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 87, inciso IV e 88 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

6.8. Nenhuma sociedade e/ou entidade poderá integrar mais de uma LICITANTE, seja na forma de CONSÓRCIO, seja isoladamente.

6.9. Para assegurar o acesso ao texto autêntico do EDITAL, com todos os ANEXOS que o compõem, o conhecimento e notificação sobre todos os atos do procedimento licitatório e esclarecimentos que venham a ser dados acerca do EDITAL, as LICITANTES deverão obter o instrumento convocatório nos termos constante do Preâmbulo deste EDITAL.

6.10. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum, em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

6.11. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

7. DO PROCEDIMENTO GERAL

7.1. A LICITAÇÃO será procedida na modalidade concorrência de âmbito internacional, cujo critério de julgamento será o de maior oferta de pagamento pela OUTORGA DA CONCESSÃO, no valor mínimo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago em parcela única (data base de fevereiro/2012).

7.2. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

7.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento da proposta.

7.4. Na fase de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES serão classificadas observando-se o critério de maior valor oferecido, em moeda corrente

nacional, a ser pago ao PODER CONCEDENTE, pela OUTORGA DA CONCESSÃO, nos termos do subitem 7.1 deste EDITAL.

7.5. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA designada por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

7.6. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos ser realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA.

7.6.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 7.6 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da proposta.

7.7. A COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA, a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a LICITANTE apresente esclarecimento ou complementação da instrução do processo.

7.8. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL e da minuta do CONTRATO resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:

- a) em primeiro lugar, o EDITAL.
- b) em segundo lugar, as Cláusulas da minuta do CONTRATO.
- c) em terceiro lugar, os demais ANEXOS do EDITAL.
- d) e por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os Envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

8.1.1. Envelope 1 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA EMTU/SP n.º 003/2012

OBJETO: Concessão onerosa dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Razão Social da Licitante:

Endereço:

Fone/Fax:

Email:

Envelope 1 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1.2. Envelope 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / MODELO DE NEGÓCIO

CONCORRÊNCIA EMTU/SP nº 003/2012

OBJETO: Concessão onerosa dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Razão Social da Licitante:

Endereço:

Fone/Fax:

Email:

Envelope 2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / MODELO DE NEGÓCIO

8.1.3. Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA EMTU/SP n.º 003/2012

OBJETO: Concessão onerosa dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Razão Social da Licitante:

Endereço:

Fone/Fax:

Email:

Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.2. Somente serão admitidos Envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes das LICITANTES, ficando vedado o recebimento de qualquer documento remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.
- 8.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 8.4. Todos os documentos devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA.
- 8.5. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.
- 8.6. A troca do conteúdo de quaisquer dos Envelopes implicará na automática desclassificação da LICITANTE.
- 8.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos pertinentes, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

8.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

8.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

8.8. As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto possível, atender às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidas por tradutor juramentado.

8.9. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa, para a PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 01) e para METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO (Envelope nº 02), deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), atendidas as seguintes especificações:

- a) Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- b) Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- c) As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- d) Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da LICITAÇÃO;
- e) Gerar PDF compatível com Acrobat 4 e superiores;
- f) Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- g) Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;
- h) Não aplicar segurança nos arquivos.

8.10. As LICITANTES deverão apresentar um CD-Rom específico para a documentação dos Envelopes 01 e 02, que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

8.11. Os CD's-Rom deverão estar etiquetados com o nome e endereço da LICITANTE (empresa, entidade ou CONSÓRCIO), número e OBJETO do EDITAL, indicação de seu conteúdo e com a seguinte declaração, assinada pelo(s) representante(s) da LICITANTE:

8.11.1. "Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo deste CD-Rom é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins de PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO desta LICITAÇÃO.

8.12. A superfície dos CD's-Rom da LICITANTE melhor classificada será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA e demais LICITANTES credenciados presentes à sessão que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

8.13. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o MODELO DE NEGÓCIO deverão ser apresentados no Envelope Nº 02, obedecendo às instruções dos ANEXOS 37, 38, 39 e 40 deste EDITAL.

8.14. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no Envelope Nº 03, que deve conter todos os documentos especificados no item 13, relativamente à Demonstração da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal Trabalhista, Declarações e Documentos relativos à constituição de CONSÓRCIO.

8.15. Os interessados que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente a esta LICITAÇÃO deverão solicitá-los por escrito à

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico concessaormc@emtus.gov.br, acompanhada de arquivo eletrônico contendo as questões formuladas, em formato Microsoft Word ou na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290, Bairro Planalto – São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-050, Telefone (11) 4341-1196 / 4341-1040 / 4341-1470 das 08h00m às 17h00m até 5 dias úteis anteriores àquele designado para entrega da PROPOSTA COMERCIAL, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.16. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do subitem anterior, serão prestados sempre por escrito e transmitidos a todos os outros interessados que tiverem adquirido o caderno de LICITAÇÃO, passando a integrar o EDITAL que se encontra à disposição na EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, no endereço acima.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As LICITANTES deverão realizar a VISITA TÉCNICA obrigatória para conhecimento e verificação da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram, objetivando a obtenção de dados que julgarem necessários à preparação de sua PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO, bem como para a prestação dos serviços.

9.2. A LICITANTE deverá realizar requerimento por escrito a ser encaminhado a COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA, no período de 04/02/2013 a 19/03/2013, pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste EDITAL, ou pelo email: concessaormc@emtus.gov.br, conforme modelo abaixo:

REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

Solicitamos o agendamento da visita técnica obrigatória, referente a CONCORRÊNCIA EMTU/SP nº 003/2012.

Objeto: Concessão onerosa dos serviços correspondentes as funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, manutenção e conservação da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Razão Social da Licitante:

Dados obrigatórios a serem fornecidos:

Endereço:

Fone/Fax:

Email:

Representantes da Licitante:

RG.

9.3. A VISITA TÉCNICA ocorrerá entre os dias 04/02/2013 e 20/03/2013, no horário das 09h00m às 12h00m e das 13h30m as 16h30m e será agendada pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP, após o requerimento da LICITANTE, nos termos do item precedente.

9.4. Na VISITA TÉCNICA será permitida a participação de, no máximo, 04 (quatro) representantes credenciados pela LICITANTE, que deverão estar relacionados no requerimento.

9.5. Ao término da VISITA TÉCNICA será fornecido aos representantes das LICITANTES o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme subitem 13.1.4 do EDITAL.

9.6. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES na forma e no prazo estabelecidos no subitem 8.15 do EDITAL.

9.7. O local de partida da VISITA TÉCNICA será definido por ocasião do agendamento.

9.7.1. O transporte e o custo ao local de visita correrão por conta de cada LICITANTE.

9.8. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP considerará que as propostas a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos serviços e da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do CONTRATO, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação, nem reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o OBJETO da CONCESSÃO.

9.9. A LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em representar a LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA, na sessão pública de entrega dos Envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e ainda comprovação de sua representação conforme ANEXO 51, que deverá se dar por meio da apresentação de:

10.1.1. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).

10.1.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder.

10.1.1.2. No caso de consorciada estrangeira, a procuração deverá vir acompanhada de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, observado o disposto no subitem 8.7.1 deste EDITAL.

10.1.2. Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa.

10.1.2.1. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder.

10.1.3. Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

10.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

10.3. Os representantes das LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

10.3.1. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

11.1. O Envelope concernente à PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

11.1.1. PROPOSTA COMERCIAL, contendo o valor ofertado em moeda corrente nacional, referente à PARCELA B – OUTORGA DA CONCESSÃO, em uma única via, conforme modelo do ANEXO 43, deste EDITAL, constando:

11.1.1.1. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da proposta.

11.1.1.2. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

11.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

12. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MODELO DE NEGÓCIO (ENVELOPE 2)

12.1. A LICITANTE deverá apresentar no Envelope Nº 02, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme ANEXO 39, descrevendo a forma como pretende operar ao longo do CONTRATO, compatibilizada com o MODELO DE NEGÓCIO que deverá conter as projeções das receitas e dos custos relativos à operação dos serviços concedidos, bem como as movimentações financeiras decorrentes dos investimentos e Fluxo de Caixa Detalhado.

12.1.1. O Fluxo de Caixa Detalhado deverá ser apresentado em uma única via, conforme modelo constante do ANEXO 40, elaborado segundo instruções constantes do ANEXO 38, para fins de aferição da exequibilidade da proposta e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO.

12.1.1.1. As Planilhas mencionadas nos ANEXOS 38, 39 e 40 citados no subitem 12.1. e 12.1.1 deverão ser apresentadas impressas com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem seqüencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento ao final, declarando, obrigatoriamente, índice, a quantidade de folhas que o compõe, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da LICITANTE, o número do EDITAL e o OBJETO da LICITAÇÃO.

12.1.1.2. Acompanhando as Planilhas impressas, deverão ser fornecidos os arquivos em meio magnético, desbloqueados/abertas, que originaram essas Planilhas, preferencialmente elaboradas em Microsoft Excel versões 7.0 a 11.0, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das

projeções financeiras, bem como planilhas auxiliares se houver, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

12.1.1.3. Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em mídia magnética, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

12.1.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO a ser apresentada por cada LICITANTE deverá, obrigatoriamente, observar os elementos a seguir indicados:

12.1.2.1. Elemento “A” – Fator referente ao cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação.

12.1.2.2. Elemento “B” – Fator referente à idade média da frota para início da operação e durante todo o período da CONCESSÃO.

12.1.2.3. Elemento “C” – Fator referente às características de conforto da frota para a implantação da operação e durante todo o período da CONCESSÃO.

12.1.2.4. Elemento “D” – Fator referente à preocupação com o Meio Ambiente em virtude da motorização utilizada nos veículos quando da implantação da operação.

12.1.2.5. Elemento “E” – Fator referente à implantação da operação e à evolução da frota ao longo do período da CONCESSÃO no que se refere à acessibilidade dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

12.1.2.6. Elemento “F” – Fator referente à melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, durante todo o período da CONCESSÃO.

12.1.3. Para a apresentação e avaliação do Elemento “A” – Cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação, a LICITANTE deverá apresentar a sua proposta de cronograma, observando a frota mínima equivalente para a OPERAÇÃO GLOBAL, nos termos do ANEXO 37, respeitado o prazo máximo de 300 (trezentos) dias contados da data da assinatura do CONTRATO até a conclusão da OPERAÇÃO GLOBAL (compatibilizado com a idade média proposta no Elemento “B”).

12.1.3.1. O cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação a ser proposto pela LICITANTE, deverá ser obrigatoriamente apresentado em conformidade com a Tabela 1 do ANEXO 39, respeitado o prazo máximo de 300 (trezentos) dias da assinatura do CONTRATO.

12.1.3.1.1. No próprio ANEXO 39, estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 1.

12.1.3.1.2. O cumprimento do cronograma proposto pela LICITANTE constituir-se-á em obrigação contratual e o seu descumprimento estará sujeito às medidas elencadas no subitem 22.7.

12.1.3.1.3. A frota indicada no ANEXO 37 é composta pela frota operacional, mais a frota reserva, resultando na frota equivalente mínima para a OPERAÇÃO GLOBAL.

12.1.4. Para a apresentação e avaliação do Elemento “B” – Idade Média da Frota para Início de Operação e durante todo o Período de CONCESSÃO - a LICITANTE deverá apresentar a sua proposta de frota, cuja idade média respeite as exigências mínimas estabelecidas para a implantação da operação e sua evolução ano a ano, durante todo o período da CONCESSÃO.

12.1.4.1. A idade média da frota durante todo o período da CONCESSÃO, a ser proposta pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em conformidade com a Tabela 2 do ANEXO 39, observando-se o disposto no subitem 1.4.1.8. do ANEXO 01.

12.1.4.1.1. No próprio ANEXO 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 2.

12.1.4.2. A idade média da frota será avaliada na vistoria dos veículos para a implantação da operação.

12.1.4.3. A idade média proposta durante a vigência da CONCESSÃO será aferida, a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO e deverá corresponder a idade média proposta na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

12.1.4.4. Admitir-se-á a substituição de veículos, durante o período da CONCESSÃO, desde que a substituição proposta respeite as condições do EDITAL, observado o subitem 1.4.1.8.9. do ANEXO 01.

12.1.4.5. O cumprimento da proposta da LICITANTE no que tange à idade média da frota para a implantação da operação e durante a CONCESSÃO, constituir-se-á em obrigação contratual.

12.1.4.5.1. O descumprimento na implantação da operação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas elencadas no subitem 22.7 do EDITAL.

12.1.4.5.2. O descumprimento durante a CONCESSÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas em CONTRATO.

12.1.5. Para a apresentação e avaliação do Elemento “C” – Características de conforto da frota para a implantação da operação e durante todo o período da CONCESSÃO, a LICITANTE deverá apresentar a personalização de sua frota, para a implantação da operação e sua evolução ano a ano, durante todo o período da CONCESSÃO, sob aspectos ligados ao conforto.

12.1.5.1. As características de conforto serão avaliadas na vistoria dos veículos para a implantação da operação e a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

12.1.5.2. As características de conforto durante todo o período da CONCESSÃO deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em conformidade com a Tabela 3 do ANEXO 39.

12.1.5.2.1. No próprio ANEXO 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 3.

12.1.5.3. O cumprimento da proposta da LICITANTE no que tange às características de conforto para a implantação da operação e durante a CONCESSÃO, constituir-se-á em obrigação contratual.

12.1.5.3.1. O descumprimento na implantação da operação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas elencadas no subitem 22.7 do EDITAL.

12.1.5.3.2. O descumprimento durante a CONCESSÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas em CONTRATO.

12.1.6. Para a apresentação e avaliação do Elemento “D” – Preocupação com Meio Ambiente em virtude da motorização utilizada nos veículos para a implantação da operação, a LICITANTE deverá observar às exigências seguintes:

12.1.6.1. Para a implantação da operação, a motorização da frota a ser proposta pela LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em conformidade com a Tabela 4 do ANEXO 39 e deverá, também, respeitar novas exigências relativas ao meio ambiente no decorrer do período da CONCESSÃO.

12.1.6.1.1. No próprio ANEXO 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 4.

12.1.6.1.2. O cumprimento das disposições acima para a implantação da operação constituir-se-á em obrigação contratual e o descumprimento estará sujeito às medidas elencadas no subitem 22.7.

12.1.6.1.3. O descumprimento durante a CONCESSÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas em CONTRATO.

12.1.7. Para a apresentação e avaliação do Elemento “E” – Características dos veículos com referência a acessibilidade dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, para a implantação da operação e durante a CONCESSÃO, a LICITANTE deverá apresentar a personalização de sua frota, atendendo o período especificado no ANEXO 39, observando sempre a legislação vigente, sob aspectos ligados à acessibilidade.

12.1.7.1. As características com referência a acessibilidade dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida serão avaliadas na vistoria dos veículos para a implantação da operação e a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

12.1.7.2. As características com referência a acessibilidade dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante todo o período da CONCESSÃO, deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em conformidade com a Tabela 5 do ANEXO 39.

12.1.7.2.1. No próprio ANEXO 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 5.

12.1.7.3. Conforme o subitem 1.4.1.8.11. do ANEXO 01, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor para início de operação de no mínimo 1 (um) “veículo acessível” para cada uma das LINHAS COMUNS, para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, observando as normas vigentes no que tange a acessibilidade e a definição de “veículo acessível” descrita no ANEXO 13.

12.1.7.4. O cumprimento da proposta da LICITANTE no que tange à acessibilidade aos USUÁRIOS portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida constituir-se-á em obrigação contratual.

12.1.7.4.1. O descumprimento na implantação da operação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas elencadas no subitem 22.7 do EDITAL.

12.1.7.4.2. O descumprimento durante a CONCESSÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas em CONTRATO.

12.1.7.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar e implantar todas as exigências técnicas estabelecidas na Legislação Federal e Estadual sobre acessibilidade, observadas as disposições constantes no ANEXO 13.

12.1.8. Para a apresentação e avaliação do Elemento “F” – Preocupação com a melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT – a LICITANTE deverá apresentar sua proposta do Índice de Qualidade do Transporte - IQT atingível ao longo de todo período da CONCESSÃO.

12.1.8.1. O Índice de Qualidade do Transporte – IQT, encontra-se apresentado no ANEXO 36.

12.1.8.2. A LICITANTE deverá apresentar sua proposta para o Índice de Qualidade do Transporte - IQT, de acordo com a Tabela 6 do ANEXO 39.

12.1.8.2.1. No próprio ANEXO 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da Tabela 6.

12.1.8.3. O cumprimento da proposta da LICITANTE no que tange à melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, constituir-se-á em obrigação contratual.

12.1.8.3.1. O descumprimento durante a CONCESSÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas em CONTRATO.

12.1.8.4. O Índice de Qualidade do Transporte – IQT será avaliado anualmente.

12.1.9. A suficiência da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO proposta será aferida pela fórmula abaixo, e deverá ser apresentada de acordo com a Tabela 7 do ANEXO 39.

$$S = \frac{3 (IA) + 3 (IB) + 2 (IC) + 1 (ID) + 2 (IE) + 1 (IF)}{12}$$

12

Sendo:

S – Índice Final da Suficiência da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

(IA) – Índice Final da avaliação do Elemento "A"

(IB) – Índice Final da avaliação do Elemento "B"

(IC) – Índice Final da avaliação do Elemento "C"

(ID) – Índice Final da avaliação do Elemento "D"

(IE) – Índice Final da avaliação do Elemento "E"

(IF) – Índice Final da avaliação do Elemento "F"

No próprio ANEXO 39 estão inseridas as instruções para o preenchimento da Tabela 7.

12.1.10. A ausência de qualquer dos elementos citados nos subitens 12.1.3 a 12.1.8 implicará na não aceitação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO proposta e na conseqüente inabilitação da LICITANTE.

12.1.11. Serão inabilitadas as LICITANTES cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não seja considerada suficiente para o cumprimento do CONTRATO.

12.1.11.1. Define-se como suficiente a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que atingir 500 pontos no Índice Final da Suficiência da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – "S".

12.1.12. Também serão inabilitadas as LICITANTES que, no Elemento A – Cronograma de Mobilização indiquem Frota Mínima equivalente inferior à prevista no ANEXO 37, por tipo de serviço.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

13.1. Declaração da LICITANTE, conforme modelo do ANEXO 53, de:

13.1.1. Aceitação de todas as condições deste EDITAL.

13.1.2. Pleno conhecimento dos serviços e das condições de sua execução.

13.1.3. Responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas.

13.1.4. Realização de visita técnica obrigatória e que dispõe dos elementos para apresentação da proposta (Anexar – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA).

13.1.5. Recebimento de todos os elementos componentes do presente EDITAL e conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO.

13.1.6. Em sendo ADJUDICATÁRIA, compromete-se nos termos estabelecidos no EDITAL e no ANEXO 31 em aceitar a definição do PODER CONCEDENTE referente as linhas ou serviços especiais em que operarão inicialmente os veículos da Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE.

13.2. Indicação da pessoa legalmente habilitada nos termos do ANEXO 51.

13.3. Documentos necessários à demonstração da habilitação jurídica:

13.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores.

13.3.2. Inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício.

13.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.3.4. No caso de CONSÓRCIO, compromisso de constituição do CONSÓRCIO, apresentado pela sociedade líder, subscrito pelas consorciadas, devidamente acompanhado da documentação de demonstração de habilitação jurídica de cada uma das consorciadas (subitens 13.3.1 e 13.3.2).

13.4. Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica:

13.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo de passageiros.

13.4.1.1. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO.

13.4.1.2. Para fins de determinação de quantidades e prazos, considera-se compatível a execução de serviços equivalentes a 4487 ônibus equivalentes x mês.

13.4.1.3. A comprovação será feita através de atestado(s) técnico(s), que deverá(ão) conter, no mínimo: prazo, em meses, de cada serviço prestado;

13.4.1.4. Quantidade de veículos utilizados, por tipo, em cada período.

13.4.1.5. Na hipótese da LICITANTE apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em CONSÓRCIOS, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no CONSÓRCIO.

13.4.1.6. Cada atestado deverá ser acompanhado de síntese, conforme o ANEXO 50, observando-se as seguintes equivalências:

- a) Tipo A – atestado(s) apresentado(s) para veículos do tipo microônibus e miniônibus. 1 veículo Tipo “A” atestado = 0,4 ônibus;
- b) Tipo B – atestado(s) apresentado(s) para veículos de diversas denominações encontradas, tais como ônibus convencional, ônibus encurtado, ônibus leve, ônibus urbano, ônibus alongado, ônibus tipo padron e trólebus. veículo Tipo “B” atestado = 1,0 ônibus;

- c) Tipo C – atestado(s) apresentado(s) para veículos com articulação na carroceria. Incluem-se nesta categoria de veículos os ônibus articulados e biarticulados. veículo Tipo “C” atestado = 1,57 ônibus.
- d) Tipo D – atestado(s) apresentado(s) com veículos de sistemas guiados de média ou alta capacidade. Incluem-se nesta categoria (carros) das diferentes tecnologias de transporte terrestre de passageiros, tais como: veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus, metrô e ferrovia. 1 veículo Tipo “D” atestado = 4 ônibus.

13.4.1.7. A LICITANTE deverá resumir todo(s) (os) atestado(s) apresentado(s), consoante a Tabela 2, inserida no ANEXO 50, fazendo capear o conjunto de atestados fornecidos.

13.4.2. Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob as penas da lei, de disponibilidade de vinculação ao OBJETO do futuro CONTRATO relativa a veículos e garagens (ANEXOS 14 e 22), nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do OBJETO da LICITAÇÃO, nos termos que se seguem, devendo a declaração ser elaborada conforme modelo do ANEXO 54.

13.4.2.1. Dos Veículos - A Declaração Formal de Disponibilidade, acompanhada de relação explícita de veículos na quantidade necessária para execução do serviço do OBJETO da presente LICITAÇÃO, individualizando:

- a) Na hipótese de veículos já existentes, novos e/ou usados: tipo, marca, modelo, ano de fabricação do veículo, ano de fabricação do motor, número e ano de fabricação do chassi;
- b) Na hipótese de veículos novos (zero quilômetro) a serem adquiridos, somente tipo, marca e modelo;
- c) Na hipótese de veículos que não sejam zero quilômetro a serem adquiridos: tipo, marca, modelo, ano de fabricação do veículo e ano de fabricação do motor.

13.4.2.1.1. Será exigido que a CONCESSIONÁRIA atualize a frota relacionada no subitem 13.4.2.1 de acordo com as características propostas na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO quando da assunção dos serviços.

13.4.2.2. Da(s) Garagem(ns) - A Declaração Formal de Disponibilidade, acompanhada de relação explícita de garagem(ns) a serem utilizadas, que deverão estar disponíveis para a execução do OBJETO da presente LICITAÇÃO, com indicação de localização (cidade) e área.

13.4.2.2.1. A localização da garagem deve estar situada em município da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

13.4.2.3. A Declaração a que se refere o subitem 13.4.2, no caso de CONSÓRCIO, poderá ser emitida pela líder ou pelas consorciadas individualmente.

13.4.2.4. O “Compromisso Definitivo” da Vinculação ao OBJETO do Futuro CONTRATO” relativo a veículos e garagens, constante do ANEXO 54, deverá ser firmado pela LICITANTE VENCEDORA.

13.5. Documentos necessários à qualificação econômico-financeira:

13.5.1. GARANTIA DE PROPOSTA em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), com prazo de vigência mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega das propostas.

13.5.1.1. A GARANTIA DE PROPOSTA efetuada nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública brasileira deverá ser apresentada em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, devendo ter seu valor expresso em moeda corrente nacional e ser juntada aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.5.1.2. A GARANTIA DE PROPOSTA efetuada na modalidade caução em dinheiro deverá ter o seu recolhimento comprovado mediante recibo a ser expedido pelo Departamento de Controle Financeiro – DCF da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, localizado na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Bairro Planalto – São

Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-050 até as 16h00m do 1º dia útil imediatamente anterior ao da sessão de entrega dos Envelopes 1, 2 e 3.

13.5.1.3. A GARANTIA DE PROPOSTA efetuada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO 44, deste EDITAL.

13.5.1.4. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua apresentação, e as garantias nas modalidades prestadas por meio de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária somente serão aceitas com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir de sua apresentação.

13.5.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída às LICITANTES não vencedoras, depois de decididos os recursos administrativos nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e após a publicação da homologação e adjudicação do certame no Diário Oficial do Estado.

13.5.1.6. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à LICITANTE VENCEDORA no momento em que a mesma apresentar a garantia contratual.

13.5.1.7. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser emitida em uma única modalidade e em nome de um de seus membros.

13.5.1.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades devidas pela LICITANTE à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP durante a fase da LICITAÇÃO, e a sua não apresentação é condição de inabilitação da LICITANTE.

13.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.5.3. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar o Balanço

certificado por contador, registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folha em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

13.5.3.1. No caso de CONSÓRCIO, os documentos exigidos deverão ser apresentados individualmente pelas sociedades que o compõem.

13.5.3.2. A boa situação financeira da LICITANTE ficará evidenciada pela observância dos critérios da tabela constante no ANEXO 48, e para CONSÓRCIO, o somatório dos valores de cada consorciada na proporção de sua respectiva participação, considerando-se para o cálculo, as “Observações Gerais”, alíneas “a” e “a1” do ANEXO 48.

13.5.3.3. Os índices deverão ser apresentados de acordo com o ANEXO 48.

13.5.4. Para qualquer tipo de Sociedade Empresária: Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada.

13.5.4.1. Para sociedade simples ou outras que não se enquadrem no subitem acima: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada de “Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais”.

13.5.5. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

13.6. Documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista:

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE.

13.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, da LICITANTE ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.3.1. A regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estarão comprovadas

mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.6.3.2. A regularidade para com a Fazenda Estadual estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a LICITANTE, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS.

13.6.3.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a LICITANTE, dando conta da regularidade de Tributos Mobiliários.

13.6.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

13.6.5. Prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF).

13.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débito, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.6.7. Não serão aceitos certificados de registro cadastral.

13.7. Para efeito desta licitação, as Certidões exigidas para habilitação, serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

13.8. Declarações:

13.8.1. Declaração, sob as penas da Lei, que a LICITANTE, na qualidade de empregadora, não tenha Diretor, Gerente, ou empregado condenado por crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº. 10.218, de 12/02/99, nos prazos que trata o seu § 1º, elaborada conforme o ANEXO 55.

13.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/99, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil, conforme ANEXO 52.

13.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da LICITANTE, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, elaborada conforme o ANEXO 56.

13.9. No caso de CONSÓRCIO, os documentos relacionados nos subitens 13.6.1 a 13.6.6, 13.8.1 a 13.8.3 deverão ser apresentados, individualmente, pelas consorciadas, brasileiras ou estrangeiras.

14. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MODELO DE NEGÓCIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser apresentada consoante as instruções contidas no ANEXO 39, observado o item 12 deste EDITAL. O conjunto de tabelas deverá estar inserido no Envelope 02.

14.2. A documentação concernente ao Envelope N° 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser separada e relacionada na ordem dos subitens 13.1 a 13.8 e 13.10 deste EDITAL, devendo a LICITANTE, na folha de rosto, indicar a que subitem da habilitação se refere cada documento constante do Envelope.

15. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 15.1. Na data, hora e local indicados neste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos Envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES.
- 15.2. No início da sessão, será realizado o credenciamento dos interessados em representar as LICITANTES durante a LICITAÇÃO, na forma do item 10 deste EDITAL.
- 15.3. Será recebida, na sequência, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de HABILITAÇÃO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO, conforme modelo constante do ANEXO 51, bem como o Envelope Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, o ENVELOPE Nº 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e O ENVELOPE nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 15.4. Em seguida, os Envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS serão abertos, sendo seu conteúdo rubricado pelos representantes credenciados das LICITANTES, se assim o desejarem, e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA.
- 15.5. Com base nos valores ofertados pelas LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA classificará as propostas, em ordem decrescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar a maior oferta de pagamento pela OUTORGA DA CONCESSÃO.
- 15.6. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por meio de sorteio realizado na mesma sessão.
- 15.7. Encerrada a fase de classificação da PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA procederá à abertura do ENVELOPE Nº 02 –

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ MODELO DE NEGÓCIOS e do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da LICITANTE melhor classificada, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes legais ou credenciados das Licitantes presentes que assim o desejarem, e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA presentes à sessão.

15.8. Caso a LICITANTE melhor classificada não atenda às exigências do EDITAL, serão analisados a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MODELO DE NEGÓCIO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE a seguir classificada, em observância ao item 17 deste EDITAL, e assim sucessivamente, até que se tenha a proposta vencedora.

15.9. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

15.9.1. Não atendam às exigências dispostas neste EDITAL.

15.9.2. Ofertem valor de PROPOSTA COMERCIAL inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

15.9.3. Omitam qualquer elemento solicitado.

15.9.4. Contenham outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

15.10. Serão inabilitadas as LICITANTES que:

15.10.1 Se enquadraram nas condições postas nos subitens 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12.

15.10.2 Deixem de apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO ou apresentem a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO em desacordo com os elementos estabelecidos no item 12 deste EDITAL e nas demais condições do EDITAL, e seus ANEXOS.

15.10.3 Apresentem na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO dados divergentes ou incompatíveis entre si e/ou com aqueles constantes do EDITAL, e seus ANEXOS, e da proposta.

15.10.4 Apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO que demonstrem inconsistência em relação à PROPOSTA COMERCIAL.

- 15.11. A COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e decidirá sobre a sua aceitabilidade, de acordo com os critérios, objetivos e condições previstos neste EDITAL.
- 15.12. O resultado da análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será divulgado por meio de publicação no órgão da imprensa oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação.
- 15.13. Os Envelopes 02 e 03 contendo, respectivamente, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES serão a elas devolvidos fechados, após a assinatura do CONTRATO.
- 15.14. Será considerada vencedora da LICITAÇÃO a LICITANTE que, cumulativamente, tiver apresentado a PROPOSTA COMERCIAL contendo o maior valor de oferta pela OUTORGA DA CONCESSÃO a ser paga ao PODER CONCEDENTE e que tiver sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO aceita e, ainda, atendida a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 15.15. Decorrida a fase de classificação (incluído o prazo de recurso desta fase), não caberá desistência da proposta, sob pena de sujeição às penalidades previstas nos subitens 20.2.1 e 20.2.2, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Será facultado às LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, que será dirigido ao Diretor Presidente

EMTU/SP, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão.

16.2. A COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA dará ciência dos recursos às demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

16.3. O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser protocolizado na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-050, na Gerência de Contratos e Suprimentos – GCS, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

16.4. O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 16.3. acima, devidamente fundamentados.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Secretário dos Transportes Metropolitanos que homologará o procedimento licitatório e adjudicará o OBJETO à LICITANTE VENCEDORA, cujo ato será publicado no D.O.E.

17.2. A ADJUDICATÁRIA Empresa Isolada ou CONSÓRCIO, será convocada para assinar o CONTRATO no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação.

17.3. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, deverá em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do ato de homologação e adjudicação, apresentar o instrumento de constituição, nos termos do

item 21 deste EDITAL, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

17.3.1. A ADJUDICATÁRIA será convocada, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do instrumento de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. Se o CONTRATO não for assinado nos prazos acima estipulados por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA estipulada no subitem 13.5.1, sem prejuízo de aplicação das outras sanções cabíveis.

18. DA APRESENTAÇÃO DA FROTA E GARAGEM

18.1. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP expedirá, em até 5 (cinco) dias úteis após publicação da adjudicação, correspondência solicitando a ADJUDICATÁRIA:

18.1.1. Apresentação da frota com a qual pretende operar após a assinatura do CONTRATO, de acordo com a proposta constante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO, observado o item 1.4.1.2. do ANEXO 01.

18.1.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência, citada no subitem 18.1, a ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a relação dos veículos que comporão sua frota, em que constem as seguintes informações: tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, nos termos constantes da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO, ratificando assim, a idade média da frota de sua proposta.

18.1.1.1.1. Quando os veículos forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverá ser juntada cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizado.

18.1.1.1.2. Quando os veículos não forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem a propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

18.1.1.2. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP procederá à vistoria dos veículos, em local a ser indicado pela ADJUDICATÁRIA, desde que na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO da ADJUDICATÁRIA.

18.1.1.2.1. Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações constantes do ANEXO 14 e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO da ADJUDICATÁRIA.

18.1.1.2.2. No caso da ADJUDICATÁRIA CONSÓRCIO, serão aceitos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizados, em que conste como proprietário qualquer uma das sociedades consorciadas.

18.1.2. Apresentação de garagem ou garagens que atendam as exigências do ANEXO 22, com a(s) qual(is) pretende operar após a assinatura do CONTRATO, de acordo com sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO.

18.1.2.1. Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência, citada no subitem 18.1, a ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, as plantas, respectiva(s) localização(ões) e alvará(s) correspondente(s), observando:

18.1.2.1.1. Quando as áreas forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverão ser juntadas cópias da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is), ou documento que comprove a propriedade.

18.1.2.1.2. Quando as áreas não forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverá ser apresentada cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a posse.

18.1.2.2. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP procederá à vistoria das instalações e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL e do Cronograma de Mobilização apresentado na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO da ADJUDICATÁRIA.

18.1.2.2.1. As áreas a serem vistoriadas deverão atender às exigências contidas no ANEXO 22.

18.1.3. A apresentação da frota prevista no subitem 18.1.1 poderá ser substituída, total ou parcialmente, por garantia de frota (G_{1F}), conforme subitem 19.3.

18.1.3.1. Caso a ADJUDICATÁRIA opte, parcial ou totalmente, por esta alternativa, deverá, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da correspondência citada no subitem 18.1, oficializar junto à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a sua opção.

18.1.3.1.1. Juntamente com a garantia de frota, deverá ser apresentado o "Compromisso Definitivo", previsto no subitem 13.4.2.4.

18.1.4. A apresentação da garagem (ou garagens), prevista(s) no subitem 18.1.2 poderá ser substituída, total ou parcialmente, por garantia da garagem (G_{1G}), conforme subitem 19.4.

18.1.4.1. Caso a ADJUDICATÁRIA opte, parcial ou totalmente, por esta alternativa, deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência citada no subitem 18.1, oficializar junto à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a sua opção.

18.1.4.1.1. Juntamente com a garantia da garagem, deverá ser apresentado o “Compromisso Definitivo”, previsto no subitem 13.4.2.4.

19. DAS GARANTIAS

19.1. As garantias previstas nos subitens 13.5.1, 19.3, 19.4 e 21.10.1, serão prestadas em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1o, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

19.2. Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a instituição bancária emissora deverá estar entre as classificadas no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central.

19.3. A apresentação da frota prevista no subitem 18.1.1 poderá ser substituída, total ou parcialmente, por garantia de frota (G_{1F}), em qualquer das modalidades previstas no Artigo 56, §1º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

19.3.1.1. O valor (G_{1F}) destina-se a garantir o fiel cumprimento da operação após assinatura do CONTRATO, sob o aspecto da “disponibilidade da frota”, e será calculado consoante os seguintes critérios:

$$G_{1F} = R_F \times [V_{e1} - V_{v1}]$$

Sendo:

G_{1F} = garantia da frota.

R_F = garantia unitária por veículo equivalente, definida como R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V_{e1} = número de veículos equivalentes necessários para operação após assinatura do CONTRATO, de acordo com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

V_{v1} = número de veículos equivalentes apresentados pela ADJUDICATÁRIA para serem vistoriados e aceitos no laudo de vistoria citado no subitem 18.1.1.2.

$$(0 \leq V_{v1} < V_{e1})$$

19.3.1.2. A garantia de frota deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo da disponibilidade da frota, indicada no cronograma de mobilização da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, acrescida de 30 (trinta) dias.

19.3.1.3. A garantia de frota deverá ser apresentada à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, para a devida aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da assinatura do CONTRATO, nos termos da convocação.

19.4. A apresentação da garagem (ou garagens), prevista(s) no subitem 18.1.2 poderá ser substituída, total ou parcialmente, por garantia da garagem (G_{1G}), em qualquer das modalidades previstas no Artigo 56, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19.4.1.1. O valor (G_{1G}) destina-se a garantir o fiel cumprimento da operação após assinatura do CONTRATO, sob o aspecto da “disponibilidade de garagens”, e será calculado consoante os seguintes critérios:

$$G_{1G} = R_G \times [S_{e1} - S_{v1}]$$

Sendo:

G_{1G} = garantia de garagens.

R_G = garantia de garagem por unidade de área equivalente, definida como R\$ 240,00 (duzentos reais) por m².

S_{e1} = área mínima de garagem necessária para operação após a assinatura do CONTRATO, em m².

S_{v1} = áreas de garagem apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para serem vistoriadas e já aceitas no laudo citado no subitem 18.1.2.2, em m².

$$(0 \leq S_{v1} < S_{e1})$$

19.4.1.2. A garantia de garagem deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo da disponibilidade da garagem, acrescida de 30 (trinta) dias.

19.4.1.3. A garantia de garagem deverá ser apresentada à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, para a devida aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da assinatura do CONTRATO, nos termos da convocação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Ficam as LICITANTES sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, em especial, as a seguir relacionadas.

20.2. Caso a ADJUDICATÁRIA não compareça para assinar o CONTRATO, se recuse, ou não atenda às condições citadas no item 21, implicará na:

20.2.1. Execução da GARANTIA DE PROPOSTA de que trata o subitem 13.5.1.

20.2.2. Suspensão do direito de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

20.2.2.1. Tratando-se de CONSÓRCIO, a penalidade de suspensão do direito de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública, será aplicada a todos os seus integrantes.

20.2.3. Na convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas de análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/MODELO DE NEGÓCIO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

20.3. Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do ANEXO 47 (minuta de CONTRATO) e relacionadas no ANEXO 45.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação decorrente desta LICITAÇÃO será formalizada mediante celebração de Termo de CONTRATO de CONCESSÃO, cuja minuta integra o presente EDITAL – ANEXO 47, e será firmado entre o PODER CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA, que poderá ser:

21.1.1. Sociedade Empresária isolada, ou

21.1.2. CONSÓRCIO de Sociedade Empresária; ou

21.1.3. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

21.2. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, esta deverá ser formada exclusivamente pela ADJUDICATÁRIA e será uma empresa constituída sob as leis Brasileiras, sob a forma de sociedade anônima, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais, com sede em um dos municípios integrantes da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC, com a finalidade única de atender o OBJETO da CONCESSÃO.

21.2.1. O estatuto ou contrato social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE deverá, entre outros, contemplar cláusulas que:

21.2.2. Proíba a prática de quaisquer atos estranhos a sua finalidade.

21.2.3. Estabeleça capital social subscrito e integralizado na data de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, igual ou superior a: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais).

21.2.3.1. A integralização do capital social deverá ser em moeda corrente nacional ou em bens.

21.2.4. Fixe todas as disposições regulares referentes ao CONTRATO a ser firmado com o PODER CONCEDENTE.

21.2.5. Estabeleça responsabilidade de seus sócios por quaisquer atos praticados pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

21.2.6. Vede alteração do OBJETO social da CONCESSIONÁRIA.

- 21.2.7. Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no capital social que implique sua redução abaixo do valor estipulado no subitem 21.5.2.
- 21.2.8. Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE quaisquer alterações do controle acionário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.
- 21.2.9. Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador (ações com direito a voto).
- 21.2.10. Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações.
- 21.2.11. Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as operações de fusão, cisão ou incorporação.
- 21.2.12. Disponha sobre garantias de eventuais contratos de financiamento, onde a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer a garantia dos créditos da CONCESSÃO até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos, nos termos da Lei Federal nº 8987/95, artigo 28.
- 21.2.13. Sendo a ADJUDICATÁRIA Empresa Isolada, antes da celebração do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle societário pré-existente à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, assumindo a responsabilidade solidária a empresa subsidiária com relação ao CONTRATO de CONCESSÃO.
- 21.2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3.º do art. 9.º da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei das Sociedades Anônimas.
- 21.3. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, não celebrará CONTRATO com a ADJUDICATÁRIA que esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais – CADIN ESTADUAL, criado pela Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

21.4. Sendo a ADJUDICATÁRIA um CONSÓRCIO, deverá apresentar o contrato de sua constituição, nos termos do compromisso referente ao subitem 6.2.1 deste EDITAL, devidamente registrado.

21.4.1. Somente será permitida alteração do Contrato Social ou Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE qualquer modificação de seu estatuto ou contrato social, durante todo o período da CONCESSÃO.

21.6. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

21.6.1. Para melhor entendimento, “Controle Acionário” e “Controle Societário” são termos equivalentes, referem-se à vários acionistas que, em conjunto, possuam mais de 50% das ações com direito a voto da CONCESSIONÁRIA.

21.7. A ADJUDICATÁRIA somente poderá assinar o CONTRATO, se:

21.7.1. Atendidos os prazos citados nos subitens 18.1.1.1 (relação de veículos) e 18.1.2.1 (apresentação de garagem) e/ou 18.1.3 e 18.1.4.

21.7.2. Apresentado o laudo de vistoria citado no subitem 18.1.1.2, complementado, se necessário, pela garantia citada no subitem 18.1.3.

21.7.3. Apresentado o laudo de vistoria citado no subitem 18.1.2.2, complementado, se necessário, pela garantia citada no subitem 19.4.

21.7.4. Cumprida à exigência do subitem 21.10 (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL).

- 21.7.5. Apresentado, se for o caso, o instrumento de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE.
- 21.7.6. Apresentado, se for o caso, o comprovante de integralização do capital social no valor igual ou superior a: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais).
- 21.7.7. Apresentado, se for o caso, o termo de constituição do CONSÓRCIO, nos exatos termos do compromisso referido no subitem 6.2.1 deste Edital, devidamente registrado; e
- 21.7.8. A minuta do CONTRATO está apresentada no ANEXO 47. O EDITAL de LICITAÇÃO e a PROPOSTA da LICITANTE serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado, independente da transcrição.
- 21.8. Além das garantias citadas em 19.3 e 19.4, a CONCESSIONÁRIA prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL a seguir descrita, observados os elementos do ANEXO 44.
- 21.8.1. Como GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
- 21.8.2. A garantia deverá ser apresentada à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP em até 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do termo de CONTRATO, observados os termos do ANEXO 44.
- 21.9. A garantia citada no subitem 21.10.1 deverá ser complementada sempre que o valor do CONTRATO for revisto ou reajustado, nos termos do item 26 deste EDITAL.
- 21.10. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar o responsável pela gestão do CONTRATO e o preposto que a representará, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

21.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assinar o Termo de Ciência de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme o modelo do ANEXO 49.

21.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos citados nos subitens 13.6.4 e 13.6.5 deste EDITAL, devidamente atualizados.

22. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

22.1. Após a assinatura do CONTRATO, o início da operação se dará em conformidade com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que terá até 300 (trezentos) dias corridos para concluir a OPERAÇÃO GLOBAL, podendo implantá-la por etapas, sempre em conformidade com a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

22.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

22.3. O cronograma de mobilização para a implantação da operação deverá corresponder ao indicado na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

22.4. Todos os veículos deverão possuir o respectivo laudo de vistoria (subitem 18.1.1.2) no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do início de cada etapa de operação (ou da OPERAÇÃO GLOBAL, se for o caso).

22.4.1. Para os veículos que ainda não possuírem o respectivo laudo de vistoria, as seguintes providências serão tomadas:

22.4.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis antes do início previsto de cada etapa da operação (ou da OPERAÇÃO GLOBAL, se for o caso), a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP efetuará vistoria nos veículos da CONCESSIONÁRIA, com o

objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do EDITAL.

22.4.1.2. Em até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data prevista para cada vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a relação dos veículos em que constem os respectivos tipo, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

22.4.1.2.1. Quando os veículos forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, devidamente atualizados.

22.4.1.2.2. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive decorrentes de contrato de Leasing, Locação, Comodato ou Arrendamento Mercantil, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem sua propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

22.4.1.3. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP emitirá laudo de vistoria dos veículos autorizando expressamente a devolução total ou parcial da garantia exigida no subitem 19.3.

22.5. As garagens necessárias deverão possuir laudo de vistoria no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de cada etapa da operação (ou da OPERAÇÃO GLOBAL, se for o caso).

22.5.1. Para as garagens que ainda não possuírem o respectivo laudo de vistoria, incluindo-se aqui as áreas provisórias citadas no item 3 do ANEXO 22, deverão ser tomadas as seguintes providências:

22.5.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada etapa da operação (ou da OPERAÇÃO GLOBAL, se for o caso), a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP efetuará vistoria nas áreas com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do EDITAL.

22.5.1.2. Em até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data prevista para cada vistoria da(s) garagem(ns), a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a(s) planta(s), alvará(s) correspondente(s), observando:

22.5.1.2.1. Quando as áreas forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverá juntar cópia da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

22.5.1.2.2. Quando as áreas não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

22.5.1.3. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP emitirá laudo de vistoria da(s) garagem(ns) autorizando expressamente a devolução total ou parcial da garantias exigida no subitem 19.4, exceto quando se tratar do laudo de vistoria para área provisória.

22.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não envie à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, em até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data prevista para cada vistoria, a relação dos veículos e/ou de garagem(ns) exigidas nos subitens 22.4.1.2 e 22.5.1.2, ficará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:

22.6.1. Execução total das garantias complementares citadas nos subitens 19.3 e 19.4.

22.6.2. Se o evento não cumprido corresponder à primeira etapa da apresentação da frota, será executada a garantia de que trata o subitem 21.10.1 implicando, também, na extinção da CONCESSÃO por caducidade.

22.6.3. Se o evento não cumprido corresponder a outra etapa da apresentação da frota, que não a primeira, além da execução da garantia de que trata o subitem 21.10.1, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a extinção da CONCESSÃO por caducidade.

22.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a adequação de frota e/ou garagem(ns) aos elementos de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e as demais exigências deste EDITAL, em até 20 (vinte) dias úteis antes da data prevista para início de cada etapa da operação ou do início da OPERAÇÃO GLOBAL, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP emitirá um “Laudo de não conformidade à sua proposta” e serão tomadas as seguintes medidas pelo PODER CONCEDENTE:

22.7.1. Execução total das garantias complementares citadas nos subitens 19.3 e 19.4.

22.7.2. Se o evento não cumprido corresponder à primeira etapa da apresentação da frota, será executada a garantia de que trata o subitem 21.10.1, implicando, também, na extinção da CONCESSÃO por caducidade.

22.7.3. Se o evento não cumprido corresponder a outra etapa da apresentação da frota, que não a primeira, além da execução da garantia de que trata o subitem 21.10.1, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a extinção da CONCESSÃO por caducidade.

23. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Constituem receitas da CONCESSIONÁRIA:

23.1.1. A TARIFA paga pelos USUÁRIOS.

23.1.2. As receitas decorrentes de contratos de publicidade não vedada em lei, conforme critérios estabelecidos nos ANEXOS 16 e 24.

23.1.3. Outras receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrentes do CONTRATO a ser firmado, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos,

acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

24. DAS DESPESAS E PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos neste EDITAL e ainda com as seguintes despesas:

24.1.1. **PARCELA A** – Correspondente ao valor pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas) do sistema.

24.1.1.1. A partir do início da operação, 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da receita tarifária.

24.1.1.1.1. Na existência de cobrança de pedágio em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas), a apuração da receita tarifária excluirá os valores recebidos relativos ao pedágio.

24.1.1.2. O montante a ser pago em moeda corrente nacional, referente à PARCELA A será calculado sobre a receita tarifária, com base nos registros efetuados e, transmitidos diretamente a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, a cada transação, conforme detalhado no ANEXO 19.

24.1.1.3. Os valores devidos à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP e demais obrigações serão deduzidos, diariamente, da CONTA ARRECADAÇÃO respeitada a divisão percentual estabelecida pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, conforme detalhado no ANEXO 19.

24.1.1.4. Ao final de cada mês, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da CONCESSIONÁRIA.

24.1.2. **PARCELA B** – Correspondente ao valor ofertado, em moeda corrente nacional, pela OUTORGA DA CONCESSÃO: pagamento a ser realizado nos termos do art.

5º da Resolução STM nº 56, de 23 de maio de 2012 e da proposta da LICITANTE VENCEDORA.

24.1.2.1. O valor será pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO.

24.1.3. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP repassará ao Tesouro do Estado o valor correspondente à PARCELA B, efetivamente recebido, no mês do referido pagamento.

24.1.4. **PARCELA C** – O percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores auferidos decorrentes da exploração das contratações previstas nos subitens 23.1.2 e 23.1.3, a ser pago à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP.

24.1.4.1. O montante em moeda corrente nacional será efetivamente apurado com base nos registros efetuados dos contratos entregues à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP pela CONCESSIONÁRIA respeitado o percentual definido no subitem 24.1.4.

24.1.4.2. A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da CONCESSIONÁRIA.

24.1.5. Quando da assunção da operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, observado o prazo do subitem 4.3 deste EDITAL, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP o valor mensal dos serviços por esta contratados até o término dos contratos já existentes.

24.1.5.1. A relação e dados dos contratos firmados pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP constam no ANEXO 30.

24.1.5.2. Antes do encerramento dos contratos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a assunção dos serviços correspondentes.

25. DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE

- 25.1. A TARIFA, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, de conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
- 25.2. As TARIFAS contidas no ANEXO 03 e a grade tarifária vigente apresentada no ANEXO 08, que vigoram desde 12 de fevereiro de 2012, são reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como referencial para a adequada remuneração pela prestação dos serviços OBJETO da presente CONCESSÃO.
- 25.3. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 26.1. O CONTRATO será reajustado anualmente, utilizando-se como referencial a Fórmula Paramétrica descrita no ANEXO 41, considerando-se como data base, o mês de fevereiro/2012.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 27.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, não devendo limitar-se ao exame do impacto causado por fatos específicos.

27.2. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e especialmente nos casos enumerados nos subitens a seguir:

27.2.1. Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas.

27.2.2. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

27.2.3. Modificação unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

27.2.4. Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA.

27.2.5. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.

27.2.6. Surgimento de fontes alternativas de receita.

27.3. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do MODELO DE NEGÓCIO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

27.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

27.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo

remanescente do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

27.5. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base as respectivas Projeções Financeiras incluídas no MODELO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial:

27.5.1. Alteração do valor da TARIFA;

27.5.2. Alteração nos parâmetros operacionais, constantes do ANEXO 10, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos USUÁRIOS;

27.5.3. Alteração do percentual definido no subitem 24.1.3.

27.5.4. Prorrogação ou redução do prazo contratual;

27.5.5. Combinação das modalidades anteriores, a critério do PODER CONCEDENTE.

27.6. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração do serviço, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

27.6.1. Aumento nos preços dos insumos constantes na Tabela 1 do ANEXO 41, que vierem a ocorrer entre um e outro reajuste contratual não serão motivadores de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.6.2. Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa (ANEXO 40) que os justifiquem, atendidos os critérios indicados no ANEXO 42.

27.7. Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada pela forma escolhida pelo PODER

CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, por uma das modalidades especificadas no subitem 27.5.

28. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

28.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- 28.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as Cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 28.1.2. Propor critérios de monitoramento e atualização do regulamento dos serviços e demais normas pertinentes (Decreto nº 51.308, de 28/11/2006).
- 28.1.3. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, em especial, caso criadas, as linhas do sistema “sobre trilhos”, bem como dos sistemas municipais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.1.4. Fixar e rever TARIFAS.
- 28.1.5. Propor, por meio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS.
- 28.1.6. Aprovar, por meio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, e sistema viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.
- 28.1.7. Estimular a eficiência dos serviços e a modicidade das TARIFAS.
- 28.1.8. Zelar e fiscalizar a boa qualidade dos serviços, receber e apurar as reclamações e sugestões dos USUÁRIOS.
- 28.1.9. Estimular a racionalização e melhoria dos serviços.
- 28.1.10. Estimular a criação de associação de USUÁRIOS para defesa de seus interesses, relativos aos serviços, inclusive para sua fiscalização.

- 28.1.11. Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO e legislação pertinente.
- 28.1.12. Aplicar, por meio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP, as penalidades legais e contratuais previstas nos ANEXOS 45 e 47.
- 28.1.13. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da CONCESSIONÁRIA.
- 28.1.14. Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos.
- 28.1.15. Fiscalizar o cumprimento de procedimentos de execução dos planos de operação e manutenção.
- 28.1.16. Executar auditorias periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota, terminais e estações, abrigos e pontos de parada e sistema viário quando especificamente construído para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, e garagens, quando for o caso, avaliando os recursos técnicos utilizados.
- 28.1.17. Autorizar e fiscalizar a emissão, confecção, armazenamento, transporte, comercialização e remição do vale-transporte e demais títulos de viagem, observado o ANEXO 19.
- 28.1.18. Estabelecer, quando for o caso, diretrizes para o desenvolvimento do Projeto Executivo da Infraestrutura da Racionalização Operacional e gerenciar a sua implantação e execução, estabelecendo prioridades.
- 28.1.19. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 28.1.20. Implantar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT, conforme o ANEXO 36.
- 28.1.21. Planejar, ativar e desativar o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente a Situação de Emergência, quando criado na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, transmitindo instruções à CONCESSIONÁRIA da estratégia a ser implementada.
- 28.1.22. Determinar o serviço em que deverá operar a Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, dentro dos critérios definidos no ANEXO 31 deste EDITAL.

28.1.22.1. Fiscalizar a operação da Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, nos termos das normas vigentes.

28.1.23. Regulamentar a gratuidade do idoso, e a emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES, para o passageiro portador de deficiência e, quando necessário, de seu acompanhante, estudante, policial militar, oficial de justiça e outras que vierem a ser necessárias.

28.1.24. Gerenciar a implantação de novos terminais e estações, abrigos e pontos de parada, bem como, as readequações do sistema viário necessárias à implantação do sistema tronco alimentado.

28.1.25. Gerenciar os recursos advindos da própria CONCESSÃO, ou de outras fontes, necessários à implantação do sistema tronco alimentado.

28.1.26. Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

28.1.26.1. Diligenciar para que obras previstas para a Racionalização Operacional do Sistema atendam o Decreto supracitado, no que lhe compete.

28.1.27. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

29. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Além das atribuições previstas neste EDITAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de CONCESSÃO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE, representado pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP.

29.1.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à CONCESSÃO, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, dando fiel cumprimento às regras estabelecidas pelo

PODER CONCEDENTE, representado pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, em especial as disposições do artigo 6º da Lei Federal nº 8987/95.

29.1.3. Comprovar as mesmas condições de habilitação nos termos exigidos na LICITAÇÃO, durante a vigência do CONTRATO.

29.1.3.1. Os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal deverão ser renovados anualmente a partir da assinatura do CONTRATO e encaminhados ao PODER CONCEDENTE.

29.1.4. Assegurar a prestação de serviço adequado, na forma do art. 6º e seu § 1º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

29.1.5. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

29.1.6. Dispor de garagens, definidas no ANEXO 22, que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços.

29.1.6.1. Será permitida a operação pela CONCESSIONÁRIA em áreas provisórias definidas no item 3 do ANEXO 22, pelo período de até 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura do CONTRATO.

29.1.7. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança dos USUÁRIOS.

29.1.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

29.1.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos USUÁRIOS.

29.1.10. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

29.1.11. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.

- 29.1.12. Divulgar adequadamente e com antecedência ao público em geral e ao USUÁRIO em particular a adoção de esquemas especiais de circulação na ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais ou nos valores de TARIFAS correspondentes aos serviços.
- 29.1.13. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 29.1.14. Zelar pela proteção ao meio ambiente.
- 29.1.15. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, conforme o indicado no ANEXO 18, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 29.1.16. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 29.1.17. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, permitindo a fiscalização e aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 29.1.18. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas ao conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada, implantados e que vierem a ser implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, bem como o sistema viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.19. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- 29.1.20. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS fornecendo os elementos constantes do ANEXO 34, na forma e periodicidade nele indicados.

- 29.1.21. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura do CONTRATO, citadas nos ANEXOS 03 e 04, a partir do início da operação e por no mínimo 90 (noventa) dias após a OPERAÇÃO GLOBAL.
- 29.1.22. Adequar sua frota reserva aos procedimentos de operação, manutenção e à regulamentação vigente.
- 29.1.23. Adequar a sua frota e demais instalações para acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, conforme o Decreto Federal n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004 em conformidade com o disposto no ANEXO 13.
- 29.1.24. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP.
- 29.1.25. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS em particular.
- 29.1.26. Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o PODER CONCEDENTE à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso. Qualquer ônus, eventualmente acarretado tanto à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP quanto ao PODER CONCEDENTE, deverá ser reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores de quaisquer pagamentos que a mesma eventualmente tenha direito.
- 29.1.27. Adquirir, implantar e manter os equipamentos necessários a:
- 29.1.27.1. Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), de acordo com a sua proposta do Elemento A da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, nos termos do ANEXO 19.
- 29.1.27.2. Sistema Automatizado de Controle de Oferta, nos termos do ANEXO 20.
- 29.1.27.3. Central de Controle Operacional – CCO, nos termos do ANEXO 21.

- 29.1.28. Aderir ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA que vier a ser implantado ou adotado pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.1.29. Acompanhar, permanentemente, as atividades de implantação e execução do Projeto Executivo da Infraestrutura da Racionalização Operacional.
- 29.1.30. Proceder a todas as reformulações de linhas, itinerários e equipamentos necessários à implantação do Projeto Executivo da Infraestrutura da Racionalização Operacional e das demais intervenções previstas no PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANO – PITU/RMC 2015, inclusive, quando forem implantados novos terminais de integração, obras viárias, linhas “sobre trilhos”, caso criadas, e alterações nos sistemas municipais.
- 29.1.31. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP as propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, mediante a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.
- 29.1.32. Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, do conjunto de terminais e estações implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, com operação sob sua responsabilidade, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiária a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, como Gerenciadora da CONCESSÃO.
- 29.1.33. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT conforme ANEXO 36.
- 29.1.34. Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente a Situação de Emergência, quando criado para a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
- 29.1.35. Acatar, respeitar e cumprir as deliberações do PODER CONCEDENTE relativas à Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO 31.

- 29.1.36. Manter cobrador de TARIFAS nas LINHAS COMUNS.
- 29.1.37. Atender os termos da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1.999, e seu regulamento, que dispõe sobre proteção e defesa do USUÁRIO do serviço público.
- 29.1.37.1.1. Para tanto é obrigatória a implantação do Serviço de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria, conforme especificado no ANEXO 33.
- 29.1.38. Transportar gratuitamente os passageiros:
- 29.1.38.1. Portadores da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES e o acompanhante identificado na CIPES;
- 29.1.38.2. Amparados pela legislação vigente.
- 29.1.39. Cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE para o atendimento de Operações Especiais que se caracterizam por eventos pré-programados, sem prejuízo da operação normal.
- 29.1.40. Cobrar as TARIFAS, conforme fixadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.1.41. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à CONCESSÃO e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização.
- 29.1.42. Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, durante a vigência deste CONTRATO.
- 29.1.43. Publicar as demonstrações financeiras periódicas.
- 29.1.44. Entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE todos os contratos relativos a receitas acessórias, alternativas, complementares e projetos associados.
- 29.1.45. Aceitar em seus veículos e terminais somente o Vale Transporte, Passe Escolar Metropolitano e demais títulos autorizados pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP, além do pagamento em moeda corrente nacional em conformidade

com as disposições legais e regulamentares, e determinações do PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto no ANEXO 19.

29.1.46. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego e o padrão de serviço adequado.

29.1.47. Observar rigorosamente as características de conforto e emissão de poluentes da frota conforme ANEXO 14 e sua proposta.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O PODER CONCEDENTE é o Estado de São Paulo, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM.

30.2. Aplicam-se, no que couber, as normas do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas alterações.

30.3. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às funções de operação.

São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2013

DIRETOR PRESIDENTE